

de Diretor de Planejamento e Orçamento, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, a contar de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº. 2021/1270536, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANDRÉ BEZERRA DE ARAÚJO do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 5 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2021/1270536, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 5 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, MARLENE DO SOCORRO DE BRITO do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a contar de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, Considerando os termos do Processo nº. 2021/1265668, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, LETICIA SALDANHA DE OLIVEIRA OBALSKI para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a contar de 8 de novembro 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 731897

DECRETO Nº 2.008, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Homologa a Resolução nº 435/2021-CONSEP, de 10 de novembro de 2021, do Conselho Estadual de Segurança Pública, referente ao Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana para os anos 2021/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 367ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 10 de novembro de 2021;

Considerando que as decisões do Conselho Estadual de Segurança Pública são expressas por meio de resoluções, que poderão ser submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 26 da Resolução nº 351/2018-CONSEP, aprovada pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 435/2021-CONSEP, de 10 de novembro de 2021, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, referente ao Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana para os anos 2021/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 435/2021-CONSEP

EMENTA: Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - 2021-2024.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/2019, Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019) e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente;

Considerando o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garante-se, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

Considerando a Resolução nº 15/1997-CONSEP, de 08 julho de 1997, que assegura pleno exercício do culto e manifestações ubandista no Estado do Pará;

Considerando o Decreto nº 14, de 29 de janeiro de 2019, homologa a Resolução nº 353/CONSEP/2018, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Segurança Pública, dispõe acerca da criação e constituição do "Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA";

Considerando finalmente, que a Coordenação do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA, encaminhou a presidência do CONSEP, sendo acatado pela unanimidade dos membros do CONSEP, presentes no Plenário da 367ª Reunião Ordinária, em 10/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - 2021/2024, que deverá nortear no âmbito da administração do Estado do Pará as ações políticas e afirmativas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana, na conformidade que estabelece o inciso I do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, Resolução nº 351/2018, homologado pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019, na forma, conteúdo e especificidades constantes do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º A Coordenação do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA, tem até noventa dias (90) para apresentar o plano de trabalho, prevendo ações e metas para execução do Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - 2021/2024.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho para monitoramento e avaliação dos objetivos, estratégias e ações do Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - 2021/2024, todos os dados e informações necessárias para acompanhamento do desenvolvimento do Plano.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Monitoramento que alude o artigo anterior será Coordenado pela vice-presidência do CONSEP e constituída por mais quatro (4) integrantes dos entes, sendo dois (2) governamentais e dois (2) não governamentais escolhidos entre os membros do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA, tendo a missão de analisar e emitir parecer mensal, sobre as ações e atividades desenvolvidas, apresentando-os ao Plenário do Colegiado, e no final do exercício de 2022, examinar as possibilidades de alterações do plano para o ano seguinte, a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 5º Ocorrendo a necessidade de quaisquer alterações no Plano Estadual de Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana - 2021/2024, deverão ser encaminhadas pela Coordenação do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA, que tombadas em processo, com designação de relator, serão apreciadas e aprovadas pelo Plenário do Colegiado, sendo executadas mediante autorização disposta em Resolução do CONSEP.

Art. 6º No relatório anual do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA, deve ser criado um item especial com as informações de monitoramento do Plano, relatando metas alcançadas e justificando aquelas que porventura deixaram de ser cumpridas, encontrados no decorrer do processo.

Art. 7º Os recursos para execução do presente Plano serão oriundo das fontes previstas no § 2º, art. 11 da Resolução nº 351/2018, de 13/12/2018, homologada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Art. 8º Esta Resolução após homologação do Chefe do Poder Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 10 de novembro de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social